

quências da Construção da Barragem Machadinho para os Índios do PI-Ligeiro (RS)"¹⁰. Isto foi cumprido no ano de 1980, permitindo o aprofundamento dos estudos iniciais. Outrossim, a nível do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais/UFSC, criou-se o Grupo de Estudos de Conseqüências de Obras de Engenharia (GECOEN), o qual vem incentivando, com o apoio do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a realização de novos estudos sobre a problemática em foco¹¹.

Apesar de conter séria ameaça para a área indígena de Chapecó (sujeita às conseqüências diretas e indiretas de 9 barragens) e trazer problemas para os índios de outras áreas, o Projeto Uruguai abriu novas perspectivas quanto à formulação e execução de grandes projetos de engenharia no Brasil, no que se refere especificamente à previsão de conseqüências dessas iniciativas para contingentes que integram diversas sociedades indígenas. Acrescente-se a isto o fato de a FUNAI ter sido alertada para a questão somente a partir dos trabalhos elaborados em função do Projeto Uruguai. Da mesma forma, os integrantes das sociedades indígenas, bem como os diversos segmentos da sociedade brasileira, sujeitos ou não às conseqüências de projetos de barragens, passaram a tomar conhecimento dos riscos a que estão expostos, reivindicando direitos e garantias cada vez mais objetivas.

Especificamente, os prejuízos previstos para as áreas indígenas ameaçadas pelo Projeto Uruguai são os seguintes:

Área indígena do PI-Ligeiro (RS)

A área indígena do PI-Ligeiro (RS) será atingida diretamente pelos efeitos da barragem Macha-

dinho, através do alagamento do rio Apuaê (ou Ligeiro). De acordo com o relatório UFSC-ELETROSUL-FUNAI (24), os prejuízos envolvem a perda de 188ha de terras de alta qualidade, em parte cobertas de florestas; a perda de duas casas; alagamento de áreas cultivadas; a destruição parcial de uma estrada. Há, outrossim, prejuízos indiretos, tais como: apreensão decorrente da falta de segurança quanto ao domínio das terras que os índios ocupam e em conseqüência de dúvidas quanto ao recebimento efetivo de indenização pelas terras alagadas; possibilidade de aumento de tensões sócio-políticas entre os membros do grupo; *stress* psicológico, decorrente da perspectiva de inundação de parte da área.

Área indígena do PI-Chapecó (SC)

A área indígena do PI-Chapecó (SC) está localizada na confluência dos rios Chapecó e Chapecozinho. Cerca de 9 barragens previstas no Projeto Uruguai provocarão conseqüências diretas e indiretas para esta reserva indígena, que tem uma área de 15.286ha. Quatro barragens estão previstas para ser construídas dentro da área indígena ou, no máximo, a uma distância de um quilômetro. As terras indígenas serão alagadas num total previsto de 1.373ha; ocorrerá o deslocamento de cerca de 300 pessoas; a necessidade de reconstrução de cerca de 50 casas; relocação de estradas vicinais e de acesso à sede do posto; relocação de complexo da serraria que pertence à FUNAI; perdas em florestas virgens; deslocamento da sede administrativa do PI; perda de um cemitério indígena. Os efeitos indiretos são vários e no presente caso imprevisíveis, dada a magnitude das obras e da extensão das conseqüências. Tanto que os antropólogos responsáveis pelo estudo da situação expressaram à ELETROSUL sua contrariedade quanto à efetivação desta parte do Projeto Uruguai.

Área do Toldo Iraí (RS)

Esta área não está sob o controle da FUNAI, embora seja de ocupação imemorial por parte dos índios Kaingang. Junto à área indígena localiza-se uma fonte de águas termais, razão da existência da cidade balneária de Iraí. A barragem de Iraí, prevista no Projeto Uruguai, deverá se situar cerca de 9km de distância rio acima da cidade, e, também, da área indígena. Os efeitos sobre a

10. UFSC-ELETROSUL-FUNAI, 1980. Relatório envolvendo os seguintes profissionais: Sílvio Coelho dos Santos (coordenador), Cecília Helm, Alcida Ramos, Luiz Carlos Halfpap e Anielise Naacke.

11. O GECOEN promoveu uma reunião de antropólogos e advogados, em 1980, para discutir o tema *O índio perante o direito* (coleção de ensaios publicados pela Editora da UFSC, 1982) e tem os seguintes projetos em andamento: construção de barramentos, geração de energia e os índios da região sul; expansão capitalista no PI-Chapedó; conseqüências da barragem de Ibirama; barragem e índios em Mangueirinha; *stress* social e psicológico entre brancos e índios na área atingida pela barragem Ibirama. Ver na bibliografia final os trabalhos já divulgados.

população indígena, de cerca de 80 pessoas, serão indiretos. Problemas de agravamento de relações interétnicas em decorrência do aumento da população da cidade; problemas de aviltamento da pequena, mas bastante valorizada área de terras que os indígenas ocupam; perda de fontes de matéria-prima para confecção de artesanato, única fonte de renda do grupo; agravamento de problemas já existentes e decorrentes do relacionamento com os brancos: prostituição, doenças venéreas, desorganização social, identificação étnica.

Área do Toldo Irani (ou Chimbangue) (SC)

Situada cerca de 15km da cidade de Chapecó (SC), o toldo de Irani (ou Chimbangue) é de ocupação imemorial dos índios Kaingang. Um longo processo de expropriação efetivado por empresas de colonização reduziu bastante as terras efetivamente controladas pelos indígenas. Uma disputa judicial está sendo travada para garantir aos índios esse mínimo de terras. Os efeitos previstos são indiretos, decorrentes da construção da barragem de Itá, no rio Uruguai, cerca de 15km acima da confluência do rio Irani com o Uruguai, e talvez decorrentes da formação do lago criado com a construção da barragem de Iraí, antes referida, provocando alterações no estoque de peixes usufruído pelos indígenas de Irani. Outros efeitos indiretos, já mencionados, como prostituição, doenças venéreas, acentuamento das angústias decorrentes de uma nova ameaça sobre as terras que disputam judicialmente, também podem ocorrer.

CONCLUSÕES

A construção de barragens tem provocado conseqüências negativas para diversas sociedades indígenas no Brasil. As autoridades encarregadas formalmente da defesa dos interesses dessas sociedades, através do exercício da tutela, não têm cumprido adequadamente seu mister. Ao contrário, percebe-se que a FUNAI e o Ministério do Interior tendem a admitir com facilidade a localização de grandes obras de engenharia em terras indígenas.

Dentro desse contexto, deve-se ressaltar a importância da experiência realizada pela ELETROSUL, quando da formulação do Projeto Uruguai. Foi nessa oportunidade que profissionais da antro-

pologia foram mobilizados e pela primeira vez no Brasil se considerou os prejuízos diretos e indiretos que teriam os membros das sociedades indígenas, ocupantes de áreas potencialmente atingidas pelas barragens. Isto ocorreu durante a realização dos estudos que levariam à definição das alternativas mais viáveis para o aproveitamento do potencial energético da bacia do Uruguai. Não se pode desconsiderar, nesse quadro, o papel exercido pelos agentes financeiros internacionais, em particular o Banco Mundial, que tem exigido de forma crescente a realização de estudos que esclareçam as efetivas repercussões das obras projetadas para as populações indígenas.

Outrossim, as conclusões do primeiro relatório elaborado pelos antropólogos, com referência ao Projeto Uruguai foram incorporadas nos documentos finais de duas importantes reuniões acadêmicas, realizadas respectivamente em 1980 e 1982. Refiro-me à reunião O Índio Perante o Direito, que congregou advogados e antropólogos (Florianópolis, out/1980), e a 13ª reunião da Associação Brasileira de Antropologia (São Paulo, abril/82). Nessas oportunidades, destacou-se que é fundamental resguardar os interesses dos integrantes das sociedades indígenas do Brasil, quanto ao direito à posse da terra e o usufruto das riquezas nela existentes, de acordo com que é assegurado pela Constituição Federal (Art. 198, parágrafos 1 e 2), pela Lei 6001 (Estatuto do Índio) e pela Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho. Para tanto, arrolaram-se diversas recomendações que incorporo na íntegra a esta comunicação, tendo em vista sua oportunidade (21, p. 179; 5, p. 164).

- * a consulta e participação dos povos indígenas e da comunidade científica, dos advogados e das entidades de apoio à causa indígena no processo decisório relacionado a esse projeto; e o acesso dos índios, antropólogos, advogados e outros cientistas a todas as informações necessárias ao acompanhamento sistemático de quaisquer projetos que tenham interferido, ou que venham a interferir, na integridade dos territórios indígenas e na organização sócio-político-econômica de suas sociedades;
- * a indispensabilidade de se atentar para o caráter de excepcionalidade das assim denominadas obras de interesse público sobre terras indígenas, face ao que dispõe expressamente o artigo 20, *caput*, de aplicação inarredável;

- * a necessidade de analisar outras possibilidades de produção de energia (p.e., energia solar, barragens de pequeno porte etc.) que venham a afetar as áreas indígenas, e que também não venham a causar maiores prejuízos para a sociedade nacional. Para tanto, há necessidade de uma perícia técnica de especialistas em obras de engenharia e amplos estudos de caráter antropológico e ecológico;
- * a necessidade de, em se respeitando o próprio Estatuto do Índio (artigo 20, parágrafo 1, 2, 3), realizar-se estudos reveladores do impacto ambiental, já provocado, ou a ser provocado, por obras de caráter "desenvolvimentista";
- * os projetos devem incluir financiamentos para contratar consultores que conheçam a situação local. A informação fornecida pela FUNAI deve ser suplementada por informações de outras fontes, uma vez que a FUNAI não possui fundos nem pessoal capaz de propiciar uma informação confiável, assim como ela também não faz uso de especialistas brasileiros, muitos dos quais têm amargas experiências trabalhando sob seus auspícios;
- * quando projetos de desenvolvimento incluíram áreas em que se suspeita da existência de sociedades indígenas que ainda não entraram em contato, a atração desses grupos deve ser adequadamente financiada e deve-se dar todo o tempo necessário para o cumprimento da missão;
- * nos primeiros estágios do projeto, as terras indígenas devem ser delimitadas, legalmente demarcadas e registradas. Fundos especiais devem ser utilizados para essa tarefa;
- * antes da implementação do projeto, alguns cuidados especiais devem ser tomados quanto à saúde indígena incluindo a prevenção sanitária dos trabalhadores e visitantes da área.

Considerou-se em conclusão:

- * que terras pertencentes às sociedades indígenas, sendo inalienáveis, não podem ser mais utilizadas para a contínua expansão da sociedade nacional, que já quase exterminou a vida e cultura dos seus primeiros habitantes. Hoje reduzidos a uma fração da sua área original, os povos indígenas não devem ter mais uma vez que custear o desenvolvimento da sociedade que só viu neles algo para explorar gratuitamente;
- * que se mais uma vez, em caráter excepcional e na comprovada falta de outra alternativa, volte a sociedade nacional a explorar o pouco que resta aos indígenas, que seja sua indenização justa e digna. Deve-se-lhes compensar terra por terra em lugares iguais, benfeitoria por benfeitoria; e bens naturais e custos sociais por indenização monetária, reconhecendo ainda o direito à participação permanente nos resultados financeiros do projeto na forma de ações ou de benefícios outros destinados a compensar as perdas causadas. Essas recompensas devem chegar diretamente ao grupo e não ao órgão tutor e deve ser o grupo quem decide como usá-las;
- * que toda a experiência internacional quanto às conseqüências previstas para as populações tribais em decorrência da construção de barragens deve ser considerada, objetivando se evitar desastres já ocorridos em outros lugares; e
- * que afinal todo homem, em qualquer de suas dimensões ou realidades sócio-culturais, deve ser visto como beneficiário das mudanças econômicas e não como uma vítima.

REFERÊNCIAS

1. Arnaud, Expedito. 1973. *Aspectos da legislação sobre os índios do Brasil*. Belém, Museu Paraense Emílio Goeldi, Publicações avulsas, 22.
2. Aspelim, Paul. 1982. Para que colocar barragens em áreas indígenas. In Santos, Sívio Coelho dos. *O índio perante o direito*. Florianópolis, Editora da UFSC, p. 99-110.
3. Aspelim, Paul. 1982a. Electric colonialism: Brazilian natives pushed aside. *SoFr Energy Notes* (San Francisco, Friends of the Earth Foundation), 5 (3) : 91-93.
4. Aspelim, Paul. 1982b. Social impact assessment in hydroelectric development in Southern Brazil. In Charles C. Geisler et al. *Indian SIA: the social impact assessment of rapid resource development on native peoples*. Ann Arbor, Michigan, University of Michigan Natural Resource Sociology Research Lab Monograph n.º 3, p. 338-370.
5. Aspelim, Paul e Santos, Sívio Coelho dos. 1981. *Indian areas threatened by hydroelectric projects in Brazil*. Copenhagen, Iwgia Document 44.
6. Bennett, Gordon. 1978. *Aboriginal rights in international law*. Londres, Royal Anthropological Institute of Great Britain and Ireland and Survival International. Occasional paper n.º 37.
7. Brasil. 1974. Leis, decretos. *Legislação FUNAI*. Brasília - DF.

8. Brasil. 1970. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Promulgada em 24/1/1967 na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 1, de 17/10/1969. Rio de Janeiro, Editora Aurora, 3ª ed.
9. Brownlie, Ian (org.). 1971. *Basic documents on human rights*. Londres. Claredon Press, Oxford.
10. Carvalho, Edgard de Assis. 1982. *Os Avá-Guarani do OCOI-Jacutinga*. Parecer. CIMI-ANAI-Pró-Índio. São Paulo.
11. Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A – ELETROSUL – e CNEC. 1979. *Estudo de alternativas de aproveitamento URDO-RE-37.00-004*. Relatório. Florianópolis, ELETROSUL, ms.
12. CIMI. 1978a. *Relatório da IVª Assembléia do Regional Sul do Conselho Indigenista Missionário*, de 11 a 14 de abril de 1978. Chapecó, CIMI. (mimeo.).
13. CIMI. 1982. *Luta indígena*, n.º 16, março.
14. DALLARI, Dalmo de Abreu. 1978. O índio; sua capacidade jurídica e suas terras. Parecer apresentado à presidência da FUNAI em 9 setembro 1978. São Paulo (ms).
15. Gonzalez, Antonio *et al.* 1981. Situación de comunidades indígenas. Avá-Chiripá cuja ocupación de tierras se ve afectada por los trabajos de la Itaipu Binacional. In *Suplemento Antropológico, XVI* (2), Univ. Católica, Asunción, Paraguay, decembre de 1981.
16. Helm, Cecília Maria Vieira. 1982. A terra, a usina e os índios do PI Manguairinha. In Santos (org.), p. 129-141.
17. Lustosa, Caio. 1978. A inalienabilidade das terras indígenas. Parecer de 8 de outubro de 1978. Porto Alegre (ms).
18. Oliveira, Roberto Cardoso de. 1976. *Identidade, etnia e estrutura social*. São Paulo. Livraria Pioneira Editora.
19. Oliveira, Roberto Cardoso de. 1979. Prêmio Internacional pela Promoção do Entendimento Humano, 1978. Publicações avulsas da Universidade de Brasília. Mimeo. Brasília.
20. Otávio, Rodrigo. 1946. *Os selvagens americanos perante o direito*. São Paulo, Ed. Nacional.
21. Santos, Sílvio Coelho dos. 1981. *Indigenismo e expansão capitalista – faces da agonia Kaingang*. *Cadernos de Ciências Sociais*, 2 (2), UFSC, Florianópolis.
22. Santos, Sílvio Coelho dos. (org.). 1982. *O índio perante o direito*. Florianópolis, Editora da UFSC.
23. Santos, Sílvio Coelho dos, e Müller, Sálvio. 1982. As barragens e os grupos indígenas; o caso Xokleng. *Boletim de Ciências Sociais*, n.º 23, UFSC, Florianópolis.
24. UFSC, ELETROSUL, FUNAI. 1978. *Projeto Uruguai; os barramentos e os índios*. Florianópolis, mimeo., relatório de pesquisa.
25. UFSC, ELETROSUL, FUNAI. 1980. *Conseqüências da barragem Machadinho para os índios do PI Ligeiro (RS)*. Relatório de Pesquisa, mimeo., UFSC, Florianópolis.
26. Werner, Dennis. 1982. Índios e barragens – uma perspectiva global. *Boletim de Ciências Sociais*, n.º 24, UFSC, Florianópolis.

Não posso realmente imaginar como possa existir a relojoaria do universo sem um relojoeiro.

Voltaire